

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 023/2021 SEPLAD**

**PROCESSO N° 2023/221989**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO  
PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ –  
IGEPREV E A EMPRESA NORTE TURISMO  
LTDA EPP.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico [contratos@igeprev.pa.gov.br](mailto:contratos@igeprev.pa.gov.br), nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.276 de 09/07/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **NORTE TURISMO LTDA EPP**, com sede em Tv. Padre Prudêncio, nº 43, Bairro Comércio, CEP 66.010-150, inscrita no CNPJ sob o nº 05.570.254/0001-69, telefone (91) 3222-0500, representada neste ato por **LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2992994 e do CPF nº 692.072.402-20, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 73, Ed. Portinare, Apart. 2201, Bairro Campina, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 17/2021, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 877/08 e Decreto Federal nº 878/08, no que couber a Lei Federal nº 13.303/16, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

*JLJ*

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº 23/2021 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste termo aditivo foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer nº 023/2023, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Este Ato será representado pelo Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.276 de 09/07/2020.

## CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o Registro de Preços para contratação futura de empresa para prestação de **serviço de agenciamento de viagens** compreendendo sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, terrestres e fluviais, com remessa, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, resarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, fluvial e terrestre, de servidores, em âmbito nacional ou internacional dos órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual, de acordo com os termos e regras instituídos no edital e seus anexos.

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).



## CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE AGÊNCIAMENTO DE VIAGENS

O objeto deste Contrato será atendido, conforme a necessidade do Órgão Contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADADAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- A) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- B) O **IGEPREV** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.
- 8.2 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este edital e seus anexos.
- 8.4 Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.
- 8.5 Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais.
- 8.6 Emitir as requisições de passagens aéreas, fluvial e terrestre numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- 8.7 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 8.8 Notificar, por escrito, à Contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- 8.9 Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.



8.10 Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada.

8.11 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Disponibilizar, gratuitamente, acesso ao sistema eletrônico próprio da empresa – por intermédio da web – que propicie a reserva de passagens pelos servidores da Contratante;

9.2 - Instalar, no mínimo, 01 (um) posto/escritório/representação de atendimento na Região Metropolitana de Belém-Pa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir do início da vigência da Ata de Registro de Preços, derivada deste certame, sem prejuízo da execução do objeto a ser contratado, com a seguinte estrutura:

9.2.1 - Linhas telefônicas próprias (fixo e móvel);

9.2.2 - Sistema interligado diretamente com, no mínimo, duas empresas aéreas;

9.2.3 - Mínimo de 02 (dois) emissores capacitados para trabalharem exclusivamente com emissão de passagens domésticas nacionais e internacionais e terrestres e demais serviços descritos no Termo de Referência e seus Encartes; devidamente uniformizados e identificados mediante uso de crachás com nome da empresa e do empregado e foto recente;

9.2.4 - Recursos materiais necessários ao seu funcionamento, tais como mesas, cadeiras, sofás, material de escritório e etc;

9.3 - Executar reserva automatizada, online e emissão de seu comprovante.

9.4 - Emitir bilhetes automatizados, online.

9.5 - Consultar e informar a melhor rota ou percurso, online.

9.6 - Consultar a frequência de voos e equipamentos, online.

9.7 - Consultar a menor tarifa disponível, online.

9.8 - Imprimir as consultas formuladas, indicando as opções de horários de voo por empresa.

9.9 - Emitir PTA, online.



- 9.10 - Alterar/remarcar bilhetes, além de realizar reitineração desses.
- 9.11 - Combinar tarifa.
- 9.12 - Manter um preposto à disposição das Contratantes, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas.
- 9.13 - Disponibilizar para as Contratantes, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano.
- 9.14 - Repassar à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.
- 9.15 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.
- 9.16 - Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinerações de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas.
- 9.17 - Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 9.18 - Emitir PTAs para qualquer localidade solicitada pela Contratante, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho.
- 9.19 - Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais com opções de horários e voos.
- 9.20 - Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- 9.21 - Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC.



9.22 - Pagar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

9.23 - Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 45 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.

9.24 - Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

9.25 - Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

9.26 - Proporcionar a utilização de sala VIP nos principais aeroportos às Autoridades da Contratante, ocupantes de Cargos de Natureza Especial, quando solicitado e autorizado pela Contratante.

9.27 - Emitir relatórios mensais, por empresa aérea e unidade requisitante, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

- a) Número da requisição/solicitação;
- b) Nome do passageiro;
- c) Identificação do bilhete (número, transportadora, horário e o trecho);
- d) Valor da tarifa aplicada (bilhete);
- e) Valor do bilhete;
- f) Valor da taxa de embarque;
- g) Número do bilhete de passagem e/ou do rastreador;
- h) Valor bruto da fatura;
- i) Valor líquido da fatura;
- j) Valor da dedução dos tributos;
- k) Valor do serviço de Agenciamento de Viagens;
- l) Número do empenho;



m) Valor da multa aplicada pela companhia aérea em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, quando for o caso.

9.28 Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações, conditas neste anexo e demais peças editalicias, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

9.29 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

9.30 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.31 Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da Contratante, objetivando sempre a melhor qualidade do atendimento.

9.32 Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente instrumento vinculatório.

9.33 Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados.

9.34 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na Contratante.

9.35 Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

9.36 Proceder à recepção e/ou acompanhamento, por ocasião do embarque/desembarque de passageiros, sempre que solicitado pela Contratante.

9.37 Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.

9.38 Comunicar imediatamente por escrito a Contratante, por meio da fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.39 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique o embarque do servidor.

9.40 Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da Contratante.

9.41 Quando solicitado os serviços, objeto deste edital e seus anexos, a Contratada deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos de menor preço que atendam às necessidades da Contratante.

9.42 A Contratada deverá, a partir da solicitação do **IGEPREV**, substituir empregado lotado no posto de atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.43 A Contratada responsabiliza-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente, inclusive por culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou representante, ficando obrigada a promover a devida reparação ou resarcimento a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso não o faça, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor dos créditos a vencer ou, ainda, cobrar administrativamente ou em juízo.

9.44 Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a Contratada, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

9.45 As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais.



9.46 O posto de atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 8h as 20h, de segunda-feira a sexta-feira.

9.47 Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços, marcação e remarcação, além da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo **IGEPREV**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes, conforme o decreto 870 de 4 de outubro 2013.
- 10.2 O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.
- 10.3 Consultar a situação do **CONTRATADO** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado Federal (SICAF) e/ou Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará, ou outro meio legal que disponibilize a informação.
- 10.4 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos;
- 10.5 A **CONTRATANTE** designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 10.6 O fiscal do contrato, servidor da **CONTRATANTE**, será responsável pelo atesto das faturas e monitoramento da execução do Contrato, conforme as disposições do Manual de Gestão e

Fiscalização de Contratos, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado de Administração e Auditoria Geral do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, incidindo o percentual de desconto resultante da licitação, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- 11.2 No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- 11.3 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 11.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.
- 11.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 11.6 O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **IGEPREV**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- 11.7 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 11.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.
- 11.9 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o

Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da prestação de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangendo por passagens aéreas, fluvial e terrestre, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O **IGEPREV** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística do **IGEPREV**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

- Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Unidade Gestora: 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Programa do PPA 2020/2023: 1297 – Manutenção da Gestão;
- Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte de Recursos: 0261006359: Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta;
- Nº DA AÇÃO: 232371;
- Natureza de Despesa: - 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção; e
- Valor: **R\$ 2.200.000,00** (Dois milhões e duzentos mil reais) para o Exercício de 2023.

O valor dotado acima corresponde ao pagamento de serviços de passagens aéreas, nacionais e internacionais, terrestres e fluviais para o Igeprev em 2023, ficando o valor de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) para o exercício financeiro de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS VALORES PARA CONTRATAÇÃO**

##### **14.1 Passagens Aérea Nacionais, Aérea Internacionais, Fluviais e Terrestres:**

14.1.1 O valor da contratação é de **R\$ 3.600.000,00** (Três milhões e seiscentos mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Processo Administrativo nº 2021/1287118.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira do IGEPREV, com apresentação das devidas justificativas.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

17.2 Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

17.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, Lei nº. 6.474, de 6 agosto de 2002 e do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, a Contratada que:

Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.3.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.3.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.3.3 comportar-se de modo inidôneo; ou

17.3.4 cometer fraude fiscal.

17.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



- 17.4.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 17.13 e 17.15;
- 17.4.2 Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 17.13 e 17.16;
- 17.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.5.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 17.5.2 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 17.5.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- 17.5.2.2 As sanções previstas nos subitens 17.4.1, 17.15 e 17.16 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.5.3.1 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.5.3.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.3.3 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3.4 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, as Leis nº 9.784, de 1999 e Lei estadual n. 8.972/2020.

17.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobradas judicialmente.

17.8 Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Órgão ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13 O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro de Fornecedores do Estado.

17.15 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADAPara os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 13 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de remarcação ou alteração, cancelamento e entrega de <b>passagens aérea nacional e internacional, rodoviária e fluvial</b> , via sistema informatizado de gestão de viagens.	1
Tentativas de utilizar o BI e que não resultem em <b>geração de relatórios</b> com as informações solicitadas, por motivo de erro no sistema.	1



Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE

1

17.16 A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço contratado. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4(quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13(cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 13% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11(onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12(doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13(treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

17.17 A quebra ou violação das informações referentes a este contrato, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**18.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**18.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do IGEPEV, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do IGEPEV;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

**18.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

**19.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**19.2.** Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a)** greve geral;
- b)** interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c)** calamidade pública;
- d)** acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e)** consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f)** eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo **IGEPEV**
- g)** outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil



Brasileiro.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o **IGEPREV**, por escrito.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **IGEPREV**, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram o presente contrato, todos os documentos que compõem os autos do processo administrativo sob nº 2019/466384, em especial, o Termo de Referencia; autorização da realização do pregão eletrônico pelo titular do Órgão; justificativa do melhor preço pelo ordenador de despesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE**

É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.



Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 03 de março de 2023.

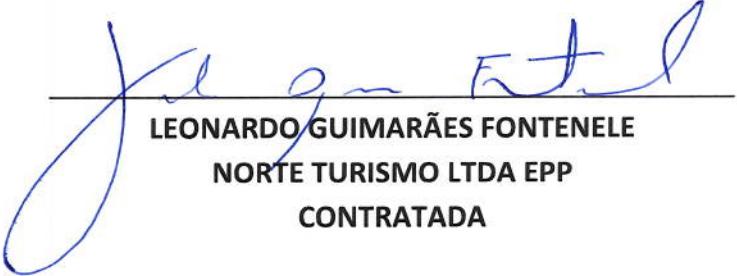
ILTON GIUSSEPP  
STIVAL MENDES DA  
ROCHA LOPES DA  
SI:64708527268

Assinado de forma digital  
por ILTON GIUSSEPP  
STIVAL MENDES DA ROCHA  
LOPES DA SI:64708527268

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
CONTRATANTE**

  
**FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**

**CONTRATANTE**

  
**LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE**

**NORTE TURISMO LTDA EPP**

**CONTRATADA**

**Testemunha da CONTRATANTE:**

Nome:  
CPF:

**Testemunha da CONTRATADA:**

Nome:  
CPF:

**ERRATA**

**Errata, da portaria de férias nº 042 de 01/03/2023, publicada no DOE nº 35.312 de 06.03.2023,** concedeu 30 dias de férias ao servidor José Henrique Flexa Martins, matrícula nº 2010003/1.

**Onde se Ler:** Conceder 30 dias de férias, Período Concessivo de 15/03/2023 a 13/04/2023 e período aquisitivo 2021/2022.

**Leia-se:** Conceder 15 dias de férias, Período Concessivo de 15/03/2023 a 29/03/2023 e período aquisitivo 2020/2021.

ANIZIO BESTENE JUNIOR

Diretor Administrativo e Financeiro.

**Errata, da portaria de Licença Prêmio, nº 022 de 02/02/2023, publicada no DOE nº 35.279 de 06.02.2023,** concedeu Licença Prêmio a servidora Maria Sueli Araújo da Silva Cardoso, matrícula nº 5319064/1

**-Onde se Ler:** Referente ao 6º triênio, 30 dias, compreendido entre 25/05/2010 a 24/05/2013 e Referente 7º triênio, 30 dias, compreendido entre 25/05/2013 a 24/05/2016.

**-Leia-se:** Referente ao 6º triênio, 30 dias, compreendido entre 25/05/2007 a 24/05/2010 e Referente ao 7º triênio, 30 dias, compreendido entre 25/05/2010 a 24/05/2013.

ANIZIO BESTENE JUNIOR

Diretor Administrativo e Financeiro.

**Protocolo: 917014**

**NORMA****PORATARIA N° 056 DE 15 DE MARÇO DE 2023**

CONCEDER, ao servidor MARCUS VINICIUS MENDONÇA MORAES, matrícula nº 57216823/2, 08(oito) dias de licença, conforme o art.72 da Lei 5.810/94, por óbito na família, no período de 17/02/2023 a 24/02/2023, Certidão de Óbito datada de 13/03/2023, matrícula 066852 01 55 2023 4 00065 178 0055958 11.

A presente Portaria retroagirá seus efeitos a contar do dia 17 de fevereiro de 2023.

Anízio Beste Junior

Diretor Administrativo e Financeiro

**Protocolo: 917003**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA  
DO ESTADO DO PARÁ**

**DIÁRIA****PORATARIA N° 165 DE 17 DE MARÇO DE 2023**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPEV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/290621 (PAE), de 13/03/2023, que dispõe sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I - FORMALIZAR A AUTORIZAÇÃO ao servidor Agnaldo Marques Costa de Assunção, matrícula nº 5426189/2, ocupante do cargo de Subtenente - BM RR, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, lotado na Diretoria de Proteção Social dos Militares deste Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, a viajar ao município de Rondon do Pará/PA, no período de 14/03/2023 a 31/03/2023, a fim de realizar o serviço de atendimento sobre os processos de reserva e reforma remunerada aos beneficiários deste IGEPEV, no Caminhão - Unidade Móvel do IGEPEV.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 17 e ½ (dezesseis e meia) diárias ao servidor citado acima, que se deslocará conforme item I. DÊ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 17 de março de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 917141**

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO: 010/2023****PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2022 - SEPLAD****PROCESSO: 2023/221989**

Data da Assinatura: 03/03/2023

Vigência: 03/03/2023 a 02/03/2024

**Objeto:** O presente Contrato tem como objeto o Registro de Preços para contratação futura de empresa para prestação de **serviço de agenciamento de viagens** compreendendo sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, terrestres e fluviais, com remessa, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, resarcimento e entrega de bilhete (manual ou

eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, fluvial e terrestre, de servidores, em âmbito nacional ou internacional dos órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual, de acordo com os termos e regras instituídos no edital e seus anexos.

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

Unidade Gestora: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

Programa do PPA 2020/2023: 1297 - Manutenção da Gestão;

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338:

Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0261006359: Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta;

Nº DA AÇÃO: 232371;

Natureza de Despesa: - 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção;

**Contratado:** NORTE TURISMO LTDA EPP, com sede em Tv. Padre Prudêncio, nº 43, Bairro Comércio, CEP 66.010-150, inscrita no CNPJ sob o nº 05.570.254/0001-69, telefone (91) 3222-0500, representada neste ato por LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE

Dé-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de março de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
Presidente do Igeprev

**Protocolo: 917207**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA**

**PORATARIA****PORATARIA N° 651 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA N° 451 de 13/02/2019 (publicada no D.O.E. nº 33.805 de 15/02/2019),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras Tânia Gomes Pereira Braga, Assistente Fazendária, Identificação Funcional nº 0515648301 e Roseli Maria Kempfer Pantoja, Assistente Fazendária, Identificação Funcional nº 0200581602, ambas lotadas na Coordenação de Assuntos Fazendário Estratégicos - CAFE, para atuarem, respectivamente, como Fiscal Titular e Fiscal Substituto, na fiscalização do CONTRATO N° 002/2023/SEFA, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/SEFA e a empresa TSJ CONTACT CENTER LTDA, referente a prestação do serviço de atendimento com perfil omnichannel (multicanais), com fornecimento de solução de TI com tecnologia CRM (customer relationship management) e disponibilização de software de inteligência artificial, além das posições de atendimento humanizado para relacionamento receptivo aos contribuintes do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de fevereiro de 2023.

LOURDES TEREZINHA LIMA GARCEZ DA COSTA

Diretora de Administração em exercício

**Protocolo: 916977**

**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORATARIA N° 164/2023-SEFA. GS, DE 17 DE MARÇO DE 2023**

I- REVOGAR, os efeitos da PORTARIA N° 864 de 21/12/2021, publicada no DOE nº 34.808 de 23/12/2021, que designou o servidor CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 3311368/2, para responder pela CERAT de Capanema, nas faltas e impedimentos do titular, sem ônus para o Estado.

II- DESIGNAR, o servidor ANTONIO FREIRE DE ARAUJO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 28690/2, para responder pela CERAT de Capanema, nas faltas e impedimentos do titular, sem ônus para o Estado.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

**PORATARIA N° 166/2023-SEFA. GS, DE 17 DE MARÇO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art.138, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Estadual, e art. 6º, X, da Instrução Normativa nº 0008, de 14 de julho de 2005, e Considerando a necessidade de implementar o disposto no art.13, da Lei nº 9567/2022.

Considerando o teor das Portarias nº 397 e 398/28.06.2022, publicada no DOE de 30/06/2022.

RESOLVE:

CONCEDER, o adicional de titulação, que trata o art. 13 da Lei nº 9567/02.05.2022, à servidora abaixo identificada com vigência da data do requerimento, conforme o anexo único:

PROCESSO	DATA REQ	NOME DO SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO/FUNÇÃO	% ADIC.
2023/255273	06.03.2023	MARIA DE NAZARÉ BITAR	675490/2	TÉCNICO	10%

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda